



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU-ESTADO DO PIAUÍ
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

DECRETO Nº 050, de 14 de setembro de 2023.

Regulamenta a folga compensatória de servidores municipais, que prestarem serviço à Justiça Eleitoral.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, no uso de suas atribuições legais Conferidas pela Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO o disposto no Art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições); CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o gozo das folgas compensatórias de servidores municipais que forem efetivamente prestar serviço durante a eleição comunitária do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Anísio de Abreu.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o procedimento para a concessão de folga compensatória aos servidores municipais que forem convocados e efetivamente prestar serviço durante a eleição comunitária do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Anísio de Abreu.

Parágrafo único. A folga compensatória, corresponderá ao dobro dos dias (DOIS) em que o servidor esteve ao serviço da eleição comunitária, sem qualquer prejuízo à sua remuneração, sendo acrescido o valor correspondente a uma diária de trabalho. .

Art. 2º. As folgas compensatórias, serão concedidas pelo Executivo municipal através de suas Secretarias, com base na conveniência e oportunidade da administração pública.

Art. 3º. Cada Secretário no âmbito de sua Secretaria, realizará o levantamento do quantitativo de servidores que fazem jus a folga compensatória, observando um calendário e escalonamento, de acordo com a conveniência e oportunidade, de modo que não prejudique o funcionamento da Secretaria.

Art. 4º. O benefício da folga compensatória deverá ser usufruído no prazo máximo de até dois (02) anos, contados da data de prestação do serviço à Justiça Eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU-ESTADO DO PIAUÍ
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

§1º As folgas não gozadas dentro dos prazos previstos neste Decreto, não serão em hipótese nenhuma, convertidas em banco de horas ou retribuição pecuniária, sendo de inteira responsabilidade do servidor a observância das normas e prazos previstos.

§2º O período de folga compensatória não poderá ser inferior a dois (2) dias, nem maior do que oito(8) dias corridos.

§2º Em hipótese alguma, a folga poderá ser fracionada em horas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO
Prefeito de Anísio de Abreu